



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.186, DE 2005.
(Do Poder Executivo)**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2005.

A Lei 9.615, de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 9º-A:

“Art. 9º-A. Anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será investida no financiamento das bolsas de aprendizagem previstas no art. 29, §4º.

§1º. O financiamento previsto no **caput** deste artigo beneficiará prioritariamente as entidades formadoras de atletas que não possuam condições de subsidiar as bolsas com recursos próprios, desde que cumpram os requisitos legais, em especial os previstos no art. 18 desta Lei;

§2º. O Ministério do Esporte regulamentará o processo de seleção das entidades que receberão as bolsas financiadas na forma prevista neste artigo. (NR)”.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos avanços da Lei 9.615 foi a previsão de um mecanismo de estímulo à formação de novos atletas, por meio das chamadas entidades formadoras. Não obstante, a grande maioria dos clubes não possui condições financeiras para sustentar tais projetos, o que envolve, em primeira linha, a concessão de bolsas de aprendizagem aos atletas em formação.

A presente emenda busca captar recursos para o financiamento dos clubes que não possuem condições de oferecer bolsas a atletas em formação, desde que as instituições beneficiadas atendem aos requisitos legais. Por fim, o Ministério dos Esportes regulamentará o processo de seleção das entidades que serão selecionadas para receber os recursos.

Sala das sessões, de de 2005.



E9E0CE2E18



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA**

Deputado FERNANDO DE FABINHO
1º. Vice-líder da Minoria



E9E0CE2E18